

Julho.2025

SÍNTESE TRIBUTÁRIA



PRINCIPAIS JULGAMENTOS



1. STF decide sobre IOF e restabelece efeitos do Decreto nº 12.499/2025

O ministro Alexandre de Moraes proferiu, em 16/07, decisão determinando o retorno dos efeitos do Decreto Executivo nº 12.499/2025, afastando apenas a tributação sobre as operações de risco sacado, por não se tratar de operações de crédito e, portanto, a inovação via decreto violaria o princípio da legalidade. No dia 18/07, o ministro esclareceu que não são exigíveis as alíquotas majoradas do IOF durante a suspensão o decreto presidencial.

ADC 96, ADI 7839, ADI 7827

2. CSRF restringe créditos de PIS/Cofins sobre frete de combustíveis, mas admite o creditamento sobre despesas com armazenagem

A CSRF decidiu que distribuidoras de combustíveis no regime monofásico de PIS/Cofins não podem se creditar das despesas com frete, por estarem ligadas a produtos que não geram crédito nesse regime. Por outro lado, permitiu o crédito sobre gastos com armazenagem, com base em interpretações da Receita Federal (SC Cosit nº 66/2021 e INs nº 1.911/2019 e nº 2.121/2022). A decisão envolve a aplicação do art. 3º, IX, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Acórdão nº 9303-016.678



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Receita atualiza as regras para a negociação de débitos em contencioso e amplia o escopo das transações tributárias

Por meio da Portaria RFB nº 555/2025, a RFB trouxe mudanças na forma como os créditos tributários podem ser objetos de transação, tornando a regularização fiscal dos contribuintes mais simples.

Entre as principais mudanças, destacam-se:

- Redução do piso para transação individual (de R\$ 10 mi para R\$ 5 mi);
- Transação individual simplificada para débitos entre R\$ 1 mi e R\$ 5 mi;
- Possibilidade de adesão parcial e combinação de modalidades.

Receita dispensa a retificação em créditos previdenciários

A RFB dispensou a retificação da GFIP e do eSocial nos casos em que o crédito tributário decorrer de uma decisão transitada em julgado (IN nº 2.172/2025, publicada em 21/07).

Com isso, o Fisco reconhece que não é mais necessária a correção prévia das obrigações acessórias para fins de habilitação ou compensação desses créditos, superando os entendimentos restritivos nas Soluções de Consulta COSIT nºs 77/2018, DISIT nº 1.009/2021 e COSIT nº 98/2024.

Dessa forma, os contribuintes já podem habilitar seus créditos sem precisar ajustar suas declarações anteriores.



O QUE VEM POR AÍ

STF deverá reiniciar julgamento sobre CIDE-remessas em agosto de 2025

O julgamento presencial do caso em Plenário foi pautado para o dia 06 de agosto e deverá definir a constitucionalidade ou não da incidência de CIDE sobre remessas ao exterior.

Até agora, dois ministros votaram pela validade da contribuição, mas com entendimentos divergentes quanto ao seu alcance.

Novas opções para regularização de débitos em contencioso administrativo

Com adesão disponível até 31/10/2025, a Receita Federal ampliou opções para regularização de débitos tributários em contencioso administrativo fiscal. As medidas facilitam a quitação de dívidas por pessoas físicas e empresas, com condições mais vantajosas de parcelamento e descontos. Foram lançados dois Editais, com foco em débitos de pequeno valor (04/2025) e dívidas de até R\$ 50 milhões (05/2025).

STF julgará incidência de CSLL, PIS e COFINS sobre atos cooperativos

O Tema 536 foi incluído na pauta da Corte entre os dias 22 e 29 e envolve a constitucionalidade da tributação de receitas decorrentes de operações entre cooperativas e seus associados, sem finalidade mercantil. O desfecho impactará significativamente o regime tributário de cooperativas em diversos setores e contribuir para o debate sobre os conceitos constitucionais de “receita” e “ato cooperativo”.



São Paulo | SP

**Rua Alves Guimarães, 1120 – 1º andar
Pinheiros
05410-002**

www.lavezcoutinho.com.br

**lavezc
coutinho.**